Projeto de Lei nº. _____de _____de _____de 2025.

INSTITUI O SELO "MERITI EMPREENDEDOR INCLUSIVO", NO ÂMBITO DA CIDADE DE ÃO JOÃO DE MERITI.

A Câmara Municipal de São João de Meriti, por seus representantes legais aprova a seguinte:

L_____E_____I

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o selo "Meriti Empreendedor Inclusivo", destinado a reconhecer e certificar estabelecimentos sediados no Município de São Joao de Meriti que atendam aos requisitos de acessibilidade para pessoas com deficiência, conforme estabelecido nesta Lei.

Parágrafo único. A concessão do selo não tem caráter pecuniário e não importa em qualquer benefício ou isenção fiscal às empresas ou aos prestadores de serviço agraciados.

Art. 2º A concessão do selo "Meriti Empreendedor Inclusivo" será realizada pela Comissão de Acessibilidade, a ser designada por ato do Chefe do Poder Executivo, após a fiscalização e verificação do atendimento aos requisitos de acessibilidade estabelecidos em Decreto Municipal.

Parágrafo único. O Município de São João de Meriti definirá, mediante Decreto, os requisitos e critérios de acessibilidade que os espaços e instituições deverão atender para receberem o selo "Meriti Empreendedor Inclusivo".

Art. 3º As instituições que desejarem obter o selo "Meriti Empreendedor Inclusivo" deverão submeter-se à fiscalização do Município de São João de Meriti, que verificará o cumprimento dos requisitos estabelecidos.

Art. 4º A manutenção do selo "Meriti Empreendedor Inclusivo" conferido pelo Município fica condicionada à conservação das condições de acessibilidade existentes no momento de sua concessão e à adaptação às novas condições e parâmetros supervenientes.

AQUINO
Vereador

Art. 5º As empresas que obtiverem o selo "Meriti Empreendedor Inclusivo" estarão autorizadas a utilizá-lo em seus estabelecimentos e materiais publicitários, como forma de reconhecimento de seu compromisso com a acessibilidade.

Art. 6º O Município de São João de Meriti manterá em seus sítios eletrônicos relação de empresas detentoras do selo "Meriti Empreendedor Inclusivo", de modo a permitir as pessoas com deficiência a verificação dos estabelecimentos regularmente adaptados.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei estabelecendo os procedimentos e normas necessárias para sua implementação, em especial os critérios de acessibilidade a serem observados pelas empresas interessadas na obtenção da certificação.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João de Meriti, 20 de fevereiro de 2025.

AQUINO
Vereador

AQUINO
Vereador Autor

JUSTIFICATIVA

A inclusão social e a valorização da diversidade são pilares essenciais para o desenvolvimento econômico e social de qualquer município. No contexto empreendedor, garantir oportunidades igualitárias para grupos historicamente marginalizados, como pessoas com deficiência, mulheres, população LGBTQIAP+, negros e outros, é fundamental para promover um crescimento sustentável e justo.

O Selo **"Meriti Empreendedor Inclusivo"** tem como objetivo reconhecer e incentivar empresas e empreendedores que adotam práticas inclusivas e responsáveis, contribuindo para a construção de um ambiente de negócios mais acessível, equitativo e inovador. Com essa iniciativa, São João de Meriti fortalece sua vocação empreendedora ao estimular políticas empresariais comprometidas com a diversidade, equidade e inclusão.

Além de ser um reconhecimento público, o selo pode fomentar uma cultura organizacional mais justa e ética, inspirando outros empresários a adotarem práticas semelhantes. Empresas que investem em inclusão não apenas cumprem seu papel social, mas também ampliam seu alcance de mercado e fortalecem sua reputação perante consumidores e investidores.

Dessa forma, a criação do Selo **"Meriti Empreendedor Inclusivo"** representa um passo importante para transformar São João de Meriti em uma cidade mais inclusiva e inovadora, promovendo um ambiente de negócios que valoriza e respeita todas as pessoas.

AQUINO
Vereador